

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.663/2006

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.452/2002 e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 281 da Lei Complementar nº 1.452/2002 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 281. (...)”

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se principalmente a caninos, eqüinos e bovinos, não excluindo-se as demais espécies de animais.”

Art. 2º O artigo 282 da Lei Complementar nº 1.452/2002 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 282. (...)”

§ 1º Por ocasião do recolhimento do animal, o mesmo deverá ser submetido a exames para averiguação das condições de saúde do animal.

§ 2º Os animais que estiverem doentes deverão ser recolhidos em local separado dos demais.”

Art. 3º O § 2º do artigo 283 da Lei Complementar nº 1.452/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 283. (...)”

§ 2º O valor da venda será utilizado para pagamento da multa correspondente, despesas de captura, transporte e diária de permanência, devendo, o saldo remanescente, se maior, ser devolvido ao proprietário, e se menor, ser inscrito em dívida ativa para cobrança.”

Art. 4º O artigo 283 da Lei Complementar nº 1.452/2002 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

“Art 283. (...)”

§ 4º Na primeira autuação, a multa será fixada em seu valor mínimo de acordo com a tabela que acompanha a presente Lei, e, a cada reincidência, será fixada pelo valor máximo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

§ 5º Além da multa pecuniária, o proprietário do animal capturado deverá pagar a diária de permanência do animal, no valor de R\$10,00 (dez reais) por dia ou fração, sem prejuízo do pagamento das despesas de captura e transporte do animal, do local em que se encontra até o depósito municipal.

§ 6º Fica a cargo do proprietário todas as despesas relativas á retirada do animal do depósito municipal.”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 2006.



JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal